

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO N.º 40/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PROCESSO Nº 30/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPÍO DE MARAPOAMA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 65.712.580/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 141, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO, situada à Rua Alice Lima de Castro Boso, n.º 45, Fundos, Bairro Polo Industrial Pedro Luis Boso, no município de Catanduva, inscrita no CNPJ sob n.º 29.950.911/0001-61, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. LAÉRCIO JOSÉ BARATO, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.807.832-0 e do CPF nº 077.814.618-94, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 740, Centro, na cidade de Paraíso/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, parte integrante desta Chamada Pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

### CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor global de até R\$ 22.285,90 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme o repasse do Governo Federal e de acordo com a necessidade do Município.
- 4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo ser entregues nos locais abaixo:

**Locais de entrega**: Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Mundo da Criança/Creche, situada na Praça da Independência, nº 150.

**Periodicidade de entrega**: Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2019 de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor responsável.

Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2019)	Preço de Aquisição (R\$)	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI PÉROLA - TAMANHO GRANDE - sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidade, parasitas e larvas.	UNI	70	4,38	306,60
ABOBRINHA - KG - brasileira, de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG (QUILO)	80	2,66	212,80
ALFACE - MÇ (maço) — de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	500	3,79	1.895,00



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

BANANA NANICA - KG —em pencas, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte, acondicionada em caixas com aproximadamente 14 dúzias pesando 20 kg.	KG (QUILO)	750	3,15	2.362,50
CENOURA GRAÚDA - KG - de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG (QUILO)	300	3,36	1.008,00
CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	500	3,71	1.855,00
GOIABA VERMELHA - KG - tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem batidas, rachaduras, nem manchas escuras na casca.	KG (QUILO)	500	4,33	2.165,00
MELANCIA - KG - isenta de insetos, em perfeita maturação e conservação, não deve apresentar casaca manchada, perfurada, polpa amolecida, e não deve estar rachada. O peso deve ficar entre 8 a 10 KG.	KG (QUILO)	1400	1,98	2.772,00
PEPINO JAPONÊS - KG - graúdo, boa qualidade, de primeira, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras e cortes.	KG (QUILO)	500	3,66	1.830,00
REPOLHO BRANCO - KG - de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG (QUILO)	500	2,99	1.495,00



#### ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

TOMATE EXTRA RASTEIRO - KG – para salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG (QUILO)	1400	4,56	6.384,00
			Valor Total	R\$ 22.285,90

### VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 22.285,90

- 4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o CONTRATADO deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.
- 4.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº 01/2019 ou legislações pertinentes.
- 4.5. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 4.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 4.2. deste Contrato e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Contrato, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, a ser confeccionado pelo CONTRATADO de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do CONTRATADO.
- 4.7. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

02 - Prefeitura Municipal

020700 - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.30.00. Material de Consumo

Ficha 068 (FNDE – Ens. Fund.) – R\$ 16.355,18

Ficha 069 (FNDE – Pre-Escola) – R\$ 1.133,38

Ficha 070 (FNDE - Ens. Medio) - R\$ 439,44

12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.30.00. Material de Consumo

Ficha 075 (FNDE - Creche) - R\$ 4.357,90

### CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e do Termo de Recebimento, que deverá ser emitidas separadas de acordo com a Cláusula Quinta, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:
- a) Chamada Pública nº. 01/2019
- b) Processo n°. 30/2019
- c) Contrato n°. 40/2019
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:



#### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do Contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão unilateral;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. O CONTRATADO, depois de cientificado pela CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. A CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo, considerados os parâmetros legais pertinentes.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b)pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1. É competente o Foro Distrital de Itajobi/SP da Comarca de Novo Horizonte/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.
- 18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marapoama, 30 de Julho de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**CONTRATANTE:** 

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

### ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO LAÉRCIO JOSÉ BARATO Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:		
1.	2.	
Nome:	Nome:	